



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 350/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de cópia de documentos e demais providências. Formulação de manifestações, denúncias, consultas, reclamações e pedidos não amparados pela LAI. Competência da Prefeitura. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 350/2019

1. Tratam os presentes autos de demandas formuladas ao Departamento de Trânsito - DETRAN, de número SIC em epígrafe, para solicitação de cópias de documentos e demais providências.
2. Em resposta e recurso, o ente informou que o SIC não era o canal adequado para a demanda, indicando o correto. Insatisfeito, o cidadão interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do caso demonstra que o pedido formulado inicialmente foi parcialmente atendido, nos termos do artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, pois indicou onde são tratadas solicitações desta natureza. Porém, o correto seria indicar o SIC da Prefeitura, já que, no ponto em que solicita os documentos especificados, o cidadão informa que os mesmos estão na prefeitura, se confundindo ao solicitar o auxílio do estado, que não tem ingerência sobre este ente federativo.
4. Destaque-se, ainda, que o diálogo entre cidadão e Poder Público, extremamente salutar, é componente essencial da dinâmica democrática. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação de manifestações, consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201904623A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



5. Nesse sentido, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
6. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação relacionada ao acesso a informações. Nesse sentido, Humberto Theodoro Jr. leciona: "*Constitui ainda, pressuposto do recurso a motivação, pois 'recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto' [...]. Disse muito bem Seabra Fagundes que, se o recorrente não dá 'as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um dos requisitos essenciais'*". (Curso de Direito Processual Civil, v. III, 50ª Ed. p. 1120.)
7. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br). E que a solicitação de documentos públicos para a Prefeitura de São Paulo pode ser realizada pelo esic.prefeitura.sp.gov.br.
8. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SGDES201904623A